



Pregoeiro do Município de Ribas do Rio Pardo - MS

Ref. Pregão Presencial n. 034/2023
Processo Licitatório n. 098/2023

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 14.755.914/0001-77, com sede à Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, CEP 79044-140, Campo Grande/MS, neste ato representada por IBRAIM GODOY DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador no CPF n. 202.228.231-00 e RG n. 140.005 SSP/MS, residente e domiciliado à Avenida Doutor Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, CEP 79044-140, Campo Grande/MS, vem, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. FATOS

No dia 02 de outubro de 2023 foi realizada sessão referente ao Pregão Presencial n. 034-2023, no qual foi declarada vencedora a empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA., com o valor de lance total de R\$ 4.850.511,60.

Na mesma sessão, foi declarado que a Empresa Recorrente foi **desclassificada** do certame por apresentar **proposta inexequível**:

ORDEM DE PREÇOS (INICIAL)					
Item	Lote	Descrição do Lote		Status	
Classif. Código		PropONENTE / Fornecedor	Valor Total	Lance	
1	00000001	LOTE 1			
1	9797	ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA	4.850.511,60	Classificado S	
2	10625	GREEN AMBIENTAL LTDA	5.266.791,60	Classificado S	
3	2927	NACIONAL CONSTRUTORA LTDA	5.535.852,00	Classificado S	
4	10636	SUPORTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	5.685.290,40	Classificado N	
5	10629	RODRIGO GODOY LTDA	5.960.976,00	Classificado N	
6	10633	ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA	5.974.710,00	Classificado N	
7	10627	D. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS LTDA	6.000.939,60	Classificado N	
8	10632	MEIOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	6.014.366,40	Classificado N	
9	10631	PINA CONSTRUTORA E SERVICOS BURITAMA LTDA	6.015.688,80	Classificado N	
10	549	CG 2000 ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	6.619.731,60	Classificado N	
11	10630	RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	6.929.305,20	Classificado N	
10637		LUANA VIEIRA DOS SANTOS LTDA Motivo: Empresa licitante desclassificada por não atendimento as especificações Edital	0,00	Desclassificado Empresa licitante desclassificada por não apresentar proposta	
4586		SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Motivo: Empresa licitante desclassificada por Preços Inexequíveis.	3.203.347,20	Desclassificado Empresa licitante desclassificada por Preços Inexequíveis.	

Sucede que a decisão que desclassificou a Recorrente deve ser reformada. Além disso, o lance vencedor não merece classificação.

Por isso, a decisão deste Pregoeiro, proferida na sessão do dia 02 de outubro de 2023, merece reforma pelas seguintes razões.

2. RAZÕES RECURSAIS

2.1. DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL.

O objetivo de qualquer processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Isso é o que estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, a fixação de preço mínimo fere o principal objetivo da licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como frustra o caráter competitivo do certame.

Acerca das propostas inexequíveis o art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Em contrapartida, o Tribunal de Contas da União sumulou que “**O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**” (Súmula 262 do TCU).

Entretanto, o Pregoeiro não oportunizou à Recorrente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta e a declarou desclassificada do certame, designando a continuidade da sessão para o dia 02 de outubro de 2023, às 08h00, violando o entendimento sumulado pelo TCU.

Por conseguinte, revela-se **ilegal** e **arbitrária** a desclassificação da Recorrente. Diante disso, requer seja suspensa a sessão designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 08h00, bem como seja concedido prazo para que a Recorrente demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos da Súmula 262 do TCU.

2.2. PROPOSTA VENCEDORA. IRREGULAR. DESCLASSIFICAÇÃO

Além da violação ao devido processo legal, supracitada, a decisão do pregoeiro merece reforma também quanto à habilitação e classificação da empresa declarada vencedora do certame, pelas seguintes razões.

Observa-se da pag. 839 do processo de licitação, denominada “Planilha de CPU do item 1 – Varrição Manual”, que a empresa considerou na PLANILHA DE RESUMO ORÇAMENTÁRIO, o quantitativo mensal de 210.000 metros, que totalizam os 2.520.000,00 metros anuais, previstos para o serviço, conforme abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura ou calçamento de meio-fio e poda de árvores, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários				SINAPI: fev/2023 -c/ desoneração SBC FEV/2023
LOCAL: Ribeirão das Flores				
CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS				
BDI: SERVIÇO: 7,47%				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO S/ BDI
1	Varrição	m	210.000,00	R\$ 0,49
2	Pintura de meio-fio	m	40.430,00	R\$ 0,54
3	Capinação e coleta de grama	M2	145.800,00	R\$ 1,19
4	Limpeza de Bueiro	UND	50,00	R\$ 372,84
5	Corte, poda de árvore e coleta de entulhos e galhos	UND	80,00	R\$ 332,23
6	Reparo em meio-fio	m	1.000,00	R\$ 33,82
				TOTAL R\$ 404.209,30
				R\$ 4.850.511,60

Dessa forma, essa mesma quantia (210.000,00 m) deveria constar na Planilha de Composição de Preços Unitários, que totaliza o custo mensal dos serviços – antes da incidência do BDI – constante da pag. 840 do processo.

No entanto, a ECOBROOKS, considerou apenas o montante de 59.750,00 m/mês (que totalizariam apenas 717.000,00 m anuais), em flagrante incoerência com o quantitativo total mensal e anual do serviço:

VALOR DA COMPOSIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	Coluna1	UNIDADE	V. UNITÁRIO
1	VALOR TOTAL GERAL DE VARRIÇÃO MENSAL		R\$	R\$ 29.872,64
2	EXTENSÃO VARRIÇÃO MENSAL		m	59.750,00
3	VALOR DA VARRIÇÃO PQR M		R\$/M	R\$ 0,49

Aplicando-se o denominador/divisor correto, *isto é*, o quantitativo de 210.000 m/mês, então, o preço proposto pela empresa ECOBROOKS seria de 0,14 R\$/m (sem o BDI) e não o preço de R\$ 0,49/m. Trata-se, de gravíssima falha de mensuração do preço serviço proposto que enseja, inexoravelmente, a desclassificação da proposta.

No mesmo item, 1 – Varrição manual, a vencedora do certamente, cometeu segundo equívoco, quanto ao número de trabalhadores, considerando apenas 06 varredores, conforme sua planilha constante da pag. 840:

EPis	Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	
ITEM	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GARI DE VARRIÇÃO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS		6,00	R\$ 1.383,67	R\$ 8.302,02
	INSALUBRIDADE		6,00	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS		6,00	R\$ 1.142,00	R\$ 6.852,00
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS e DEMAIS BENEFICIOS		6,00	R\$ 400,70	R\$ 2.404,20

Sobre o tema, a licitante SOL BRASIL, em seu pedido de impugnação, formulado na data de 25.08.2023, efetuou o seguinte questionamento:

5. DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VARREDORES

O item 3.1.3 do Projeto dimensionou que seriam necessários 7 varredores para executar o trabalho:

- RUAS ASFALTADAS -478.000,00m²
- ADOTAMOS UMA LARGURA MÉDIA DE 8,00m
- EXTENSÃO VIAS PAVIMENTADAS = 59,750 Km de vias
- adotou-se a largura de varrição em média de 0,60m

$$N = \frac{d}{r*f} = \frac{(59750)}{3000 \times 3} = 6,6 \neq 7 \text{ varredores}$$

Item 3.1.3 do Projeto

Já o item 3.1.4 (composição de preços) considerou apenas 6 varredores:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	GARI DE VARRIÇÃO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	6,00

Item 3.1.4 do Projeto

Tal indagação foi acatada, em parecer que corrigiu o número de varredores para o quantitativo de 07 (sete), conforme excerto extraído da sua página 5,:

No que tange ao número de varredores, esclarecemos que deve ser considerado, por óbvio, o número disposto no item 3.1.3 DIMENSIONAMENTO, o qual calculou com clareza o número de 07 varredores, não havendo o que ser retificados neste ponto.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
 Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725 – Centro - CEP 79180-000
 Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Consoante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório as previsões do edital constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Neste caso, a vencedora do certame não adotou o número de varredores exigido pelo edital e o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, devendo dessa forma ser desclassificada.

Além disso, na Composição De Preços do item 2 – PINTURA DE MEIO FIO, constante da pag. 841, não foi considerado o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para o pintor de guias e ou meio fio, quando ele utiliza de produtos que segundo a NR 5, são passíveis de INSALUBRIDADE, tintas, químicos, conforme cópia abaixo:

ITEM	MÃO DE OBRA DESCRÍÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	EcoBrooks Soluções Sustentáveis
1	Auxiliar Operacional de Campo - GARI DE CAIAÇÃO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	5,00	R\$ 1.383,67	R\$ 6.918,35	
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS	5,00	R\$ 959,02	R\$ 4.795,11	
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS e DEMAIS BENEFICIOS	5,00	R\$ 400,70	R\$ 2.003,50	

Para as demais atividades de Capinador e Limpeza de Bueiro, foram consideradas o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20%, tal como o varredor também, em suas planilhas.

Da mesma forma, no item **SERVIÇOS DE PODA**, previsto na pag. 844, também não foi considerado o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30%, e ou INSALUBRIDADE, uma vez que os funcionários farão uso e manuseio de MOTOSERRAS, MOTOPODAS, equipamentos que utilizam de gasolina e óleo 2 tempos, e que, portanto, à luz das já citadas normas do Ministério do Trabalho e Emprego, ensejam o pagamento do adicional, bem como, devido à periculosidade inerente aos trabalhos em altura com os equipamentos mencionados:

Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5
ITEM	MÃO DE OBRA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Auxiliar Operacional de Campo - GARI DE PODA - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	2,00	R\$ 1.383,67	R\$ 2.767,34
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS	2,00	R\$ 959,02	R\$ 1.918,04
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS e DEMAIS BENEFICIOS	2,00	R\$ 400,70	R\$ 801,40

E de maneira idêntica, no item 6 – REPARO EM MEIO FIO, o Pedreiro que fará uso de cimento, cal, aditivos químicos, entre outros agentes insalubres que também demandam o pagamento de adicional de insalubridade, conforme estabelecido pela NR 5:

	MÃO DE OBRA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Auxiliar Operacional de Campo - PEDREIRO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS	1,00	R\$ 1.912,38	R\$ 1.912,38
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS	1,00	R\$ 1.325,47	R\$ 1.325,47
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2023 - STEAC/MS e DEMAIS BENEFICIOS	1,00	R\$ 400,70	R\$ 400,70

É de conhecimento trivial que a proposta deve contemplar as exigências do edital, à luz das normas de regência específicas, sobretudo a observância e conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Sendo assim, demonstrada a cristalina e inegável violação à lei trabalhista, quanto à supressão do adicional de insalubridade dos seus eventuais empregados, deve ser desclassificada a proposta, também por esta razão.

Por derradeiro, e mais importante ainda, a composição de BDI constante da proposta da concorrente é absolutamente inexequível e irrealista.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023				
DEMONSTRAÇÃO DE BDI - DESONERADO - Acórdão 2622/2013				
TIPO DE OBRA:		FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
IMPOSTOS:				
TRIBUTOS:	3,65	%		
ISS BRUTO:	2,00	%		
INCIDENCIA SOBRE MO:	60,00	%		
CPRB	0,00	%		
TOTAL TRIBUTOS:	5,65	%		
ITEM COMPONENTE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	ADOTADO
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	0,09
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,05
Risco	0,56%	0,85%	0,89%	0,06
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,19
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	1,00
Impostos				
<i>[Handwritten signature]</i>				
BDI DESONERADO ADOTADO		7,47%		
REINALDO O. COSTA Eng. Sanitária e Ambiental RNP: 1321163924				

Perceba-se que o percentual de 7,47% informado pela licitante está totalmente fora das faixas do 1º quartil e 3º quartil, sendo insuficiente para contemplar, sequer, os impostos de PIS / COFINS / ISS, que, sozinhos, totalizariam 8,65%.

O percentil também é insuficiente para abranger o ISS previsto no Código Tributário do Município de Ribas do Rio Pardo em 5% para os prestadores de serviços no município.



E como se não bastasse, a faixa de lucro a ser considerada de 3,50% no 1º quartil até 6,22%, foi considerado pela licitante no irrisório e claramente impraticável percentual de 1%.

Desta forma o BDI de 7,47% não paga nem os impostos da atividade, e encontra-se em flagrante violação ao ACÓRDÃO DO TCU 2622/2013, devendo, por essa razão, ser desclassificada a proposta da licitante.

3. PEDIOS

Conforme o aqui exposto, a Recorrente requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo e julgado provido para que seja concedido prazo para que a Recorrente demonstre a exequibilidade de sua proposta, em razão do disposto na súmula 262 do TCU; e para que seja desclassificada a proposta da concorrente ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. pelas razões aqui expostas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ribas do Rio Pardo – MS, 5 de outubro de 2023.

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA